



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Contrato nº: 11/2024

Inexigibilidade de Licitação nº: 08/2024

Processo nº: 563/2023.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS (COLÉGIO ESTADUAL BENTO GONÇALVES DA SILVA E ESCOLA ESTADUAL ENSINO FUNDAMENTAL DARCY PEIXOTO DA SILVEIRA – CIEP) E MUNICIPAIS (ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS E DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CURTI)

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **LUIZ FELIPE KRUGER BECKER - ME**, CNPJ: 10.497.622/0001-20, com sede à Rua Piratini nº. 36 – Centro – Cristal - RS, neste ato representada pelo Sr. Laerte Jesus Soares Becker, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de 104.800 (cento e quatro mil e oitocentas) passagens escolares para alunos das Escolas Estaduais (Colégio Estadual Bento Gonçalves da Silva e Escola Estadual Ensino fundamental Darcy Peixoto da Silveira – CIEP) e Municipais (Escola de Educação Infantil Primeiros Passos e da Escola Municipal Antônio Curi).

- Linha Passo da Barca e Colônia São Geraldo – 6.000 passagens x R\$ 22,00.
- Linha Divisa e Corticeiras – 12.000 passagens x R\$ 13,30.
- Linha Palanque – 6.000 Passagens x R\$ 11,00.
- Linha Cordeiro e Formosa – 76.000 passagens x R\$ 6,75.
- Linha Paraíso e Serrinha – 4.800 passagens x R\$ 21,50.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá vigência até 17 de março de 2025, **a contar de 17 de março de 2024**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais) por passagem da linha Passo da Barca e colônia São Geraldo, totalizando R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), o valor de **R\$ 13,30** (treze reais e trinta centavos) por passagem das linha Divisa e corticeiras, totalizando R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), o valor de **R\$ 11,00** (onze reais) por passagem



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

da linha Palanque, totalizando R\$ 66.000 (sessenta e seis mil reais), o valor de **R\$ 6,75** (seis reais e setenta e cinco centavos) por passagem da linha Cordeiro e Formosa totalizando R\$513.000 (quinhentos e treze mil reais), e o valor de **R\$ 21,50** (vinte um reais e cinquenta centavos) por passagem da linha Estrada do Paraíso e Serrinha, totalizando o valor de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais).

Valor total da prestação de serviços: R\$ 973.800 (Novecentos e setenta e três mil e duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA

O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

- a) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b) Se houver prorrogação do referido contrato, após atualizados os valores da planilha de cálculos, observar-se-á, como índice de reajuste, a variação do IPCA dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA

Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA**, sempre que houver acréscimo nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado documentalmente o impacto econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete à **CONTRATADA**:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as cláusulas deste contrato;
- b) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** e a **terceiros**;
- d) Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**;
- e) Submeter seus veículos a vistorias técnicas **semestrais** nas datas determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- g) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- h) Prestar contas do serviço ao **CONTRATANTE**, semestralmente, através de relatório circunstanciado;
- i) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- j) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- k) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro nas mesmas condições, sempre que se fizer necessário;
- l) Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito;



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

m) Cumprir as condições e as cláusulas deste Contrato e observar todas as exigências da legislação de trânsito relativas aos condutores.

CLÁUSULA OITAVA

Das normas de trânsito aplicáveis ao contrato:

- a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender as exigências da legislação e regulamentos de trânsito pertinente ao serviço contratado, especialmente o disposto no art. 136, caput, da Lei 9503/97;
- b) Os condutores dos veículos escolares deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação na Categoria, mínima, D; Certificado ou Carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a resolução CONTRAN N° 168/2004 ou outra que vier substituí-la, e Certidão Negativa do Foro Criminal, nos termos de Art. 329 do CTB;
- c) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados;

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Toda e qualquer contratações de pessoal feitas pela **CONTRATADA**, será de sua inteira responsabilidade, não se estabelecendo qualquer relação entre os Contratados e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar ou solucionar queixas e reclamações dos alunos, em até 05 (cinco) dias, dar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste Contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus



veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a **sub-contratação**, sob pena de rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

São direitos e obrigações dos alunos:

- a. Receber serviço adequado;
- b. Receber do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c. Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d. Comunicar a **CONTRATANTE** e as demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na prestação de serviços;
- e. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f. Cooperar com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

- a. Manifesta deficiência do serviço;
- b. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;
- c. Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e. Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f. Prestação do serviço de forma inadequada;
- g. Rescisão, em conformidade com a Lei 14.133/21.
- h. Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

i. Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações impostas pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Constituem anexos do presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais, os **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**:

a) Documento de uso obrigatório de rodagem, no qual consta o ano de fabricação do veículo que não poderá ser inferior a 2003 (o mesmo não poderá ter mais de vinte anos de uso) e que conste estar em dia com o IPVA e seguro DPVAT

b) Comprovante de vistoria do veículo realizado por Empresa Autorizada, atestando perfeitas condições de trafegabilidade do veículo, declarando que o veículo está de acordo com o Código Nacional de Trânsito, especialmente o disposto no art. 136, da Lei 9503/97.

Obs.: A vistoria deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses;

c) Apólice de Seguro Civil com cobertura para responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais a Passageiros – APP), em nome da contratada, em vigor;

d) Cópia autenticada da habilitação do(s) condutor(es) do veículo, que será o responsável pelo transporte dos alunos, cuja categoria não poderá ser inferior a “D”;

e) Comprovante do Curso de Especialização do(s) motorista(s) em “transporte coletivo” e “transporte escolar”, conforme resolução do CONTRAN nº 168/2004.

f) Certidão negativa de Registro de Distribuição Criminal do(s) condutor(es) dos veículos, emitida pelo Poder Judiciário (Foro da Comarca do licitante);

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) No caso de atraso de negligência na execução dos serviços prestados, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

b) Caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará a cargo do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo **CONTRATANTE** até o dia 15 do mês seguinte à prestação, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês, e mais a comprovação dos salários pagos a seus empregados, conforme cotações feitas nas propostas. Também será exigida a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes. Nos pagamentos



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05 – SMED

2017 – Transporte Escolar (PNATE)

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

1012 - PNATE

2084 – Transporte Escolar Ensino Médio

339039 – Outros serviços de terceiros – PJ

2005 – Transporte Escolar Estado

2222 – Transporte Escolar Ensino Médio

339039 – Outros serviços de terceiros – PJ

1500 – Recursos não vinculados

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Camaquã.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

E, por assim estarem justos e acordados, firmam as partes o presente contrato de fornecimento de combustível, em quatro vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, 13 de março de 2024.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
Contratante

Luiz Felipe Kruger Becker
Contratada

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579